PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021

(Da Sra. SORAYA SANTOS e outros)

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

EMENDA MODIFICATIVA Nº
Os artigos 434 e 444 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 434
§1º As diligências expedidas em processos relacionados às contas de campanha eleitoral devem ser cumpridas, sob pena de preclusão, contados da intimação, assegurada a possibilidade de prorrogação do prazo, pelo órgão julgador:
 a) no prazo de 5 (cinco) dias, para as candidaturas eleitas e seus suplentes, contados da intimação;
 b) no prazo de 15 dias, para as candidaturas não eleitas e para os partidos políticos.
(NR)
Art. 444
§3º O requerimento de regularização de contas não prestadas poderá ser recebido com efeito suspensivo, caso a documentação essencial para apreciação das receitas e despesas tenham sido apresentados.
" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda no artigo 434 amplia o prazo, hoje muito exíguo, para que os candidatos e os partidos atendam às diligências da Justiça Eleitoral relacionadas às contas das campanhas eleitorais, mantendo prazo menor para as candidaturas eleitas e seus suplentes.





Já a emenda no artigo 444 assegura a possibilidade de suspensão do impedimento de receber recursos do Fundo Partidário e do FEFC, se o órgão partidário apresentar de forma suficiente a documentação no pedido de regularização.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**PCdoB-PE





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renildo Calheiros)

Institui o Código Eleitoral

Assinaram eletronicamente o documento CD215984838000, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) LÍDER do PT *-(p_7800)



^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.